



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 2.683/99

De, 10 de maio de 1.999.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O JUDÔ
CULTURAL PATOENSE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

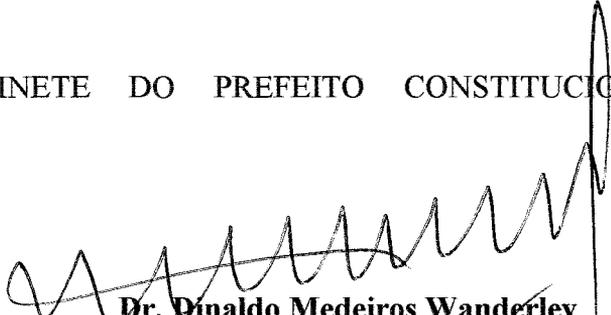
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a
seguinte Lei.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública o **JUDÔ**
CULTURAL PATOENSE, Entidade responsável pelo desenvolvimento do judô na região
das Espinharas, preparando o aluno, tecnicamente e fisicamente, para participar dos
campeonatos oficiais, fundado em 10 de agosto de 1974, com seus Estatutos registrados em
Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, sob n.º 376 na Comarca de Patos, filiado à Federação
Paraibana de Judô.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE
PATOS-PB, 10 de maio de 1.999.


Dr. Dinaldo Medeiros Wanderley

= *Prefeito Constitucional* =